



Prefeitura de
Jacaré | A Cidade que
dos Homens | Cuida da Gente!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM 27

Lei municipal nº 198/97, de 04 de Fevereiro de 1997.

Para o Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacaré das Flores no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei seguinte lei:

Capítulo I das Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Respostas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor estratégias para a programação e para os recursos para

1. Promover a implementação e aplicação dos planos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos órgãos, instituições públicas e privadas do município;

VII - Acompanhar critérios para a programação e para a execução e Anuários do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.

VIII - Acompanhar e aprovar critérios de qualidade para o conjunto dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou para o setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Assinar previamente os contratos e convênios referidos no anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Fazer sua estruturação do sistema descentralizado e partilha de Assistência Social;

XIII - Lançar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e preparar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar o custo dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho das programações e projetos aprovados.

xv - Aplicar critérios de avaliação e valor dos benefícios e
juízos.

Capítulo II
de Estrutura e do Funcionamento
Seção I de Composição.

Art. 3º - O EMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo municipal:

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social ou a
equivalente;

b) Representante do órgão de Educação;

c) Representante do órgão de Saúde;

II - Representante dos prestadores de serviços da área:

a) Representante de instituições de atendimento à criança e do adulto;

III - Representantes das profissões da área:

a) Representante das assistentes sociais;

IV - Representantes das usuários:

a) - Representante dos Entidades ou Associações Comunitárias.

~~Quando o titular do EMAS não tiver um suplente, um dos ~~seus~~
membros substituirá.~~

2º - Zombaria sua atuação a princípios no âmbito de uma
das jurisdições constitucionais e em regular jurisdição

3º - A soma das representações que tratam as leis III, III
do presente artigo não será inferior à metade do total de
bras do EMAS.

4º - Os membros efetivos e suplentes do EMAS são nomeados
pelo Prefeito municipal, mediante indicações.

I - Da Autoridade estadual ou federal correspondente que
as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nas demais
leis;

5º - A atividade dos membros do EMAS reger-se-á pelas
regras seguintes;

I - O exercício da função de conselheiro é considerado
em caráter voluntário, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do EMAS e substituídos
pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas
a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do EMAS poderão ser substituídos em
solicitação, da entidade ou autoridade responsável a
do Prefeito municipal.

~~IV - Cada membro do EMAS terá direito a um único
voto de plenária.~~

As decisões do EMAS são vinculadas em
resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O EMAS terá seu funcionamento regido por seu
regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente
a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo
presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria municipal de Assistência Social ou
equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento
do EMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o EMAS poderá
recorrer aos serviços e instituições, mediante as seguintes condições:

I - Considerando-se colaboradores do EMAS, as instituições pa-
ra doação de recursos humanos para a Assistência Social e as
devidas representações de profissionais e usuários das serviços
de Assistência Social sob o compromisso de sua qualidade de membro;

II - Podendo ser contratadas pessoas ou instituições de notável
especialização para assessorar o EMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do EMAS serão públicas e prece-
das de ampla divulgação.

total do número de cartaria em emissão, não objeto de
e estatística divulgada.

Art. 10º - O EMAS elaborará seu regimento interno no prazo
de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

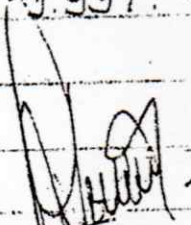
Art. 11º - O Departamento Municipal a cuja competência e
competência as atribuições objeto da presente lei, passará a ser
Departamento de Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré das Flores - RJ, 04
de Fevereiro de 1997.


Jaime Messias Silva
- Prefeito -

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal desta
em 04 de Fevereiro de 1997.


Aristides Monteiro Junior
Sec. de Administração



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

A Cidade que
Cuida da Gente!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM 28

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2025 -

Jacaré dos Homens-Alagoas

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jacaré dos Homens foi criado pela Lei 198/1997 e atualizado pela Lei 373/2016 e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. É composto pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, representantes do governo e pela Associação de Quilombolas, Trabalhadores e Usuários, representando a Sociedade Civil.

Abaixo, o **CRONOGRAMA DE REUNIÕES** realizadas em 2025 pelo CMAS:

MÊS	DIA
Fevereiro	19
Março	19/27
Abril	30
Julho	30
Dezembro	17

Em seguida, as **RESOLUÇÕES** emitidas pelo CMAS em 2025:

RESOLUÇÃO	DATA	ASSUNTO
001	19/02/2025	Reprogramação de Saldos Bancários de 31/12/2024 para utilização em 2025
002	19/03/2025	Aprovação dos Planos de serviço 2025 do CRAS e CREAS para cofinanciamento estadual
003	25/03/2025	Aprovação da Prestação de Contas 2024 do cofinanciamento estadual para PSB e PSE
004	30/04/2025	Apresentação do planejamento da décima quarta conferência municipal de assistência social
005	30/07/2025	Apresentação do relatório final da décima quarta conferência, foi aprovado e enviado ao conselho Estadual
006	17/12/2025	Informação da prorrogação da prestação de contas de 2024 do Governo Federal e aprovação do Plano de utilização do recurso PROCAD

REPRESENTANTES DO CMAS GESTÃO 2024-2026

1) Governo:

NOME	ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO	CARGO
Verbena Rodrigues de Melo	SMAS	Assistência Social	Titular
Margarida Maria Maia Feitosa	SMAS	Assistência Social	Suplente
Igor José Mota de Melo	SME	Educação	Titular
Franciele Monteiro Silva	SME	Educação	Suplente
Cleide Suéli Monteiro Silva	SMS	Saúde	Titular
José Henrique Gonzaga de Medeiros	SMS	Saúde	Suplente

2) Sociedade Civil:

NOME	ENTIDADE	REPRESENTAÇÃO	CARGO
Margarida Feitosa de Andrade	Associação de Quilombolas do Caititú	Organização de Usuários	Titular
Maria José de Melo	Associação de Quilombolas da Ribeira	Organização de Usuários	Suplente
Ivanir Mendes Andrade Silva	CFA	Trabalhadores	Titular
José Adécio Ferreira Silva	SMAS	Trabalhadores	Suplente
Marily Feitosa Simeão	Usuários do	Usuários	Titular

	CRAS		
Ana Angélica dos Santos da Silva	Pastoral da Criança	Usuários	Suplente

Presidente do CMAS – Ivanir Mendes Andrade Silva

Vice- Presidente- Margarida Feitosa de Andrade

Jacaré dos Homens, 04 de março de 2026.

Ivanir Mendes Andrade Silva

Ivanir Mendes Andrade Silva

Presidente